



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCNG. Aos 26 dias do mês de setembro de 2024, às 10h30min (horário de Brasília), presencialmente no Auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, situado, na Avenida André Araújo, nº 679, Bairro Aleixo, em Manaus/AM, e por videoconferência, via plataforma TEAMS, foi instaurada a LXXVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: **Item I – Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado. Proponente: Pará. Item II – Parâmetros de avaliação de demandas e relatório de atividades funcional dados estatísticos. Proponente Distrito Federal. Item III – Excesso de trabalho nas defensorias públicas. Medidas que podem/devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul. Item IV – Caso a Corregedoria se depare com ação que configure crime cometido pelo(a) Defensor(a) Público(a), cabe à Corregedoria ou à Administração fazer a devida comunicação às autoridades competentes? Proponente: Rio Grande do Sul. Registradas as seguintes presenças físicas:**

Registradas as seguintes presenças físicas:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCNG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a 1ª Vice-Presidente Dra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; o 1º Secretário Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; 2ª Secretária Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal. Dr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Dra. Salete de Fátima Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul, Dr. Alcides Alexandre F. Silva, Corregedor-Geral, em exercício, da Defensoria Pública do Pará, Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dr. Roque Jerônimo Andrade, Corregedor-Geral de São Paulo, Dr. Luciano Gomes de Melo, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Dr. Lauro Miyasato Júnior, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Dra. Janaína Canário Carvalho Ferreira, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e Dra. Roberta de Paula Caminha Melo, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Registradas as seguintes presenças virtuais: Dr. Frederico de Souza Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

Dr. Coriolano Dias de Sá Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Bruno Barros Gomes Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e Arlete Monteiro, secretária do CNCG. **Aberta a reunião, fez uso da palavra** o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Presidente do CNCG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, momento em que saudou os colegas e os participantes de forma remota e agradeceu a participação de todos. Na Ordem do Dia, passou-se ao Primeiro item.

Item I – Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado.

Proponente: Pará. Dr. Marcelo esclareceu que o ponto número 1 trata do acordo de cooperação técnica, do peticionamento integrado, trazido na reunião anterior pelo Dr. Edgar, do Pará, que se encontra em férias e o Leó, emissário no CONDEGE, levou a questão ao Colegiado de Defensores-Gerais para ser ponto a ser discutido, cuja acolhida foi positiva porque há realmente a necessidade em se fazer alterações nesse termo de cooperação. Destacou que foi encaminhado sugestões de mudanças pelo Dr. Edgar no termo de cooperação, devidamente encaminhadas no grupo do CNCG, motivo pelo qual repassou a palavra ao representante da DPE/PA, Dr. Alcides Alexandra Ferreira da Silva para as primeiras considerações. Com a palavra, Dr. Alcides Ferreira iniciou observando que essa é uma questão que já está passando e muito do seu tempo para que se possa trazer efetividade aos liames da acessibilidade dos assistido, que tem por seu comando a própria Constituição federal e reputou, como sendo uma situação de dificuldade extrema a composição de acompanhamento das ações e todos os procedimentos inerentes, quando aquele assistido está em unidade diversa federação. Portanto, antes de ser um ressentimento da própria instituição Defensoria Pública e de seus membros, é uma condição de que se ressente o próprio beneficiário final, o assistido, que é quem está enfrentando dificuldade para acessibilidade garantida constitucionalmente. A contribuição do Dr. Edgar Alamar já se encontra entabulada e já encaminhada a todos os demais pares. Com acesso a todos, esclareceu que a proposta foi dividida em 3 momentos, sendo que a parte que reputa por primeira seria o plano de trabalho para a confecção do acordo de cooperação técnica que está a se propor, de acordo com a minuta apresentada para estabelecer as bases e diretrizes. Ressaltou que foi apresentada, ainda, minuta de Portaria propondo criação da unidade que, eventualmente, vá gerenciar, em cada unidade da federação, esse trabalho relevante ao mister da atividade defensorial. Sabe-se que a aprovação é atribuição das Administrações Superiores da Defensorias Públicas. Naturalmente, compete a este Colegiado o desdobramento naquilo que se pode aprovar como proposta para, então, levar a consideração dos Defensores-Gerais, uma vez que o CONDEGE já sinalizou pela sua recepção com grande interesse e urgência na matéria, motivos pelos quais questionou qual metodologia seria adotada para apreciação da matéria. Neste sentido, o Presidente do Colegiado, Dr. Marcelo Turela, franqueou a palavra aos demais Corregedores que quisesse se manifestar sobre a proposta apresentada, considerado que foi recebida apenas há poucos dias da realização da presente sessão. Aberta a palavra, Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves da DPE/PR informou não ter tido tempo de ler a proposta apresentada com a devida atenção, mas, ao ler rapidamente, alguns pontos chamaram a atenção. Primeiramente, uma das maiores reclamações recebida na Defensoria Pública

do Paraná é não ter defensorias públicas em várias comarcas do Estado. São mais de 150 comarcas no Estado do Paraná e a Defensoria Pública não está em várias delas. Acontece com frequência de defensores de outros estados elaborarem peças e encaminharem à Defensoria do Paraná para protocolamento, conforme os termos do antigo acordo de Cooperação Técnica. Responde que naquela Comarca não está presente a DPE/PR e, por conta disso, era objeto de reclamações de várias defensorias de outros Estados alegando que a peça estava elaborada e bastava protocolar. Pelo que depreendeu da leitura rápida da presente proposta, continua constando exatamente nos mesmos termos e, mais, vedando o protocolamento, termos estes que não discorda. Sienta, no entanto, que, caso seja aprovados nestes termos, estarão indicando que será dessa forma, a partir de então e, se vier uma petição elaborada por colega de outro estado pronta para ser protocolada e não tiver defensoria na comarca, a peça será devolvida sem protocolamento. Não encontrou, também, em rápida, análise, previsão de atendimento remoto, em que hipóteses é a defensoria do próprio local que faz o atendimento. Se, por exemplo, uma pessoa do Paraná precisa acionar um processo no Rio Grande do Sul, é o Paraná que faz o atendimento? Elabora a peça? Apenas para os digitalmente excluídos? Se a Defensoria de destino tem atendimento remoto, esse atendimento remoto pode ser efetuado ou vai ser encaminhado para o local onde o assistido reside. Deve ficar bem esclarecido, pois haverá defensores que, em caso da possibilidade de atendimento remoto no local do destino, adotarão como hábito encaminhar o atendimento para o local de destino. A defensoria do destino, por sua vez, pode alegar sobrecarga, ou que não há previsão legal para a realização do tal atendimento, que se faça o atendimento no local de origem e se encaminhe a peça para protocolamento. Portanto, primordial estar esclarecido sobre quem recai as atribuições do atendimento. Em seguida, a Dra. Janaína Canário, da DPE/BA, destacou que no pertinente ao atendimento remoto já há a previsão na proposta de termo apresentada, que nas defensorias que já tenham esse atendimento regulamentado, esse atendimento será feito pela defensoria que recepciona a petição. Ressaltou que sua dúvida é em relação à Cláusula 4º, nas partes das vedações, no que diz respeito a parte que determina que a comarca onde tramita o processo judicial conte com a atuação de apenas uma defensoria pública e essa defensoria pública já atue em favor de uma das partes. Deve se estender para 2 defensorias, pois eles se substituem. Ou seja, o local onde houver 2 defensorias instaladas também não poderá ser protocolizada se a defensoria já atende uma das partes, considerando que a outra unidade é o substituto natural e, em eventual férias ou qualquer outro motivo, pode haver colidência, sugerindo, na oportunidade, esta retificação na proposta. Redarguiu a Dra. Salete do Nascimento, DPE/MS, que cada defensoria contem suas peculiaridades. Há defensorias que já têm a tabela de substituições com eventuais colidências e destacou que em seu estado tem defensor que tem uma escala prévia de, por exemplo, 6 substitutos, portanto, se for havendo colidência, já repassa ao próximo. Dr. Carlos Eduardo Roika, da DPE/MT, retrucou destacando que em seu estado se trabalha da mesma forma que o estado do Mato Grosso do Sul e questionou se na Bahia não fazem parte desse diverso, se manda dativo, e foi respondido que, na Bahia, a comarca vizinha não responde pela outra. Dr. Marcelo Turela afirmou ser contra esse posicionamento da Bahia, pois na Comarca em que houver 2 defensorias

públicas atuando, na maior parte das vezes, um contra o outro e que não é justo sacrificar um mês de férias enquanto a outra parte poderia ser assistida. Com a palavra, Dra. Arassônia Figueiras, DPE/TO, destacou que se encontra atualmente com a atribuição do peticionamento integrado e ressaltou que o Estado do Tocantins faz divisa com vários Estados, motivo pelo qual vem enfrentando várias situações. Há Estado em que se atende o assistido por este morar no Tocantins e encaminha a peça para outro Estado, recebendo como resposta que não será protocolizado, seja por decisão do Conselho Superior daquela Defensoria de destino, ou se onde houver apenas um defensor e este já estiver representando uma das partes, também não será protocolizado. De outro lado, mesmo que o defensor possa fazer o atendimento e protocolizar a peça do Tocantins, o estado de origem não atende o assistido seja porque não tem atendimento remoto seja porque a defensoria do Tocantins não tem como adentrar no processo e dar o devidamente andamento processual. A dificuldade que vê em relação aos defensores é sobre como orientar os assistidos, uma vez que é atendido, faz a declaração, entrega a documentação pertinente, faz-se a petição e a Defensoria de origem encaminha ao Estado destino, quando então chega resposta negativa sobre a protocolização. E questiona qual a explicação que o defensor de origem dará ao assistido, pois realizou todos os procedimentos exigidos, mas sem efetividade nenhuma. Trata-se de verdadeira loteria, uma vez que há Estado que protocolizam e outros não, se depende de ter uma defensoria, duas ou mais naquela comarca específica ou se há forma de substituição, se o Defensor-Geral do estado de origem vai designar outro membro. Esse o cerne da questão: o que será orientado ao assistido, a segurança de que terá o devido acompanhamento do seu processo. Destacou Dra. Salete do Nascimento que em caso de imposição de barreiras e limitações haverá desvirtuamento da finalidade do termo. Com a palavra, Dr. Lauro Miyasato Júnior declarou que sua preocupação é a mesma do Dr. Henrique e da Dra. Salete, uma vez que conseguem atender todas as comarcas, são poucos municípios no Amapá e alguns de difícil acesso até mesmo para os assistidos. A orientação expedida na Corregedoria do Amapá é que o defensor realize o atendimento, junte a documentação, produza a peça e encaminhe à corregedoria para a devida protocolização na comarca de destino. No entanto, a dificuldade surge justamente quando alguns estados efetivam o protocolo e outros não e precisam comunicar isso ao assistido. Exemplificou que atendeu um assistido que se encontrava em vias de ser preso e a comarca de destino não tinha defensor e, nesse sentido, ressaltou que o que se pretende com o termo em debate é garantir o efetivo acesso do assistido à Justiça, seja de que unidade da federação for, motivo pelo qual pugna pela observância de todas as cláusulas apresentadas, uma vez que permanecendo cláusulas limitadoras como essas, os problemas irão persistir. Salientou que a saída encontrada em seu órgão correicional foi entrar em contato com a secretaria da vara de destino, tentar sensibilizar o chefe da secretaria e, por fim, protocolar a ação e vem dando certo, mas, no entanto, fica dependendo da boa vontade do servidor da Vara. Retomada a palavra pelo Pará, Dr. Alcides Pereira destacou que já é possível verificar os desafios lançados e, de início, lhe coube refletir que missão de órgão Colegiado é justamente buscar a superação de tais desafios. Afirmou que as Defensorias Públicas se encontram dentro da sistemática do Poder Público e, enquanto Poder Público, a máxima do direito administrativo é a universalização dos serviços e, nessa esteira, digerindo

algumas situação conceituais, é possível verificar se está se alcançando o verdadeiro mister constitucional das DPE's, que é justamente a garantia da acessibilidade à justiça e, a partir disso, há 2 premissas. Ou se queda a admitir que não há alcance para buscar caminhos de superação ou se traz o protagonismo à defensoria pública, pois suas entranhas estão desafiadas há muito tempo. Relembrou que houve recentemente no Pará uma dificuldade tecnológica antes da implantação do sistema PJR, quase 100% instalado. Por conta da pandemia, houve avanços tecnológicos diante da emergência daquele momento e vem verificando, desde o tempo de defensor-geral (2003-2004), sobre os desafios estruturais da DPE/PA, guardadas as dimensões específicas daquele estado exatamente por não cobrir todas as comarcas, e destacou que então foi dividido em diretorias de área metropolitana e do interior e era algo que funcionava muito bem, mormente porque a diretoria do interior buscava mitigar por meio de defensores itinerantes que iam cobrir determinada comarca por determinado período, em colaboração com o judiciário. Atualmente, diante dos avanços tecnológicos, é possível enxergar alguns desdobramentos que favorecem a atuação das defensorias públicas. Obviamente, que a dificuldade se encontra quando há contraditório, nas demais já se verifica a superação em relação a atuação dos defensores, pois nesses casos não há a necessidade de deslocamento do assistido e, nesse sentido, já é possível se avançar nessa perspectiva. Portanto, trata-se aqui de caso concreto de algumas situações diferenciada, especificamente do caso concreto e na espécie. Destacou que a presente proposta não se encontra em sua perfeição, porquanto ainda não passou pelo crivo da realidade de cada unidade da federação para os devidos ajustes e a colaboração foi justamente para buscar caminhos de superação ouvindo cada unidade dentro de sua realidade regional, entre seus ditames e normal específicas, mas que se tratou de um texto em que se tentou abrigar a maioria dos casos e aquilo que for crítico pode ficar separado em sede de execução para eventual processamento. Enfatizou que o momento político é esse, tendo em vista a sinalização positiva do CONDEGE, o exato momento tecnológico pelo qual se passa em que há ferramentas suficientes para superar os desafios lançados e destacou a previsão da criação de uma unidade específica para fazer o gerenciamento da situação posta. Ressaltou que há tempos vislumbra a necessidade de um ato constitucional determinando defensor público em cada unidade desse País e, mesmo que falar o óbvio na Constituição cause espécie, é a realidade fática. Destacou que a Defensoria do Pará já traz um vetor de déficit pois foi criada a partir da realidade do judiciário e do órgão ministerial que precisam apenas de um membro da defensoria pelo princípio do contraditório, mas que, no entanto, necessário são 2 defensores por comarca, caso contrário, não estará universalizando o direito de acesso à justiça. Conclui que são questões aflitivas especialmente ao defensor na atividade fim ao traçar um perfil de comunicação entre as defensorias na sistemática processual, em que há as cartas rogatórias e precatórias, estas serão cartas imploratórias e urge a necessidade, enquanto poder público, em dar a devida resposta aos assistidos. Por fim, agradeceu a todos pela busca da superação desse desafio. Em seguida, no pertinente à fala da Dra. Arassônia Figueiras, o Dr. Alcides Ferreira esclareceu que a criação desse órgão nacional vai centralizar essas informações, quais comarcas atuam ou não, pois, de fato, o defensor do Paraná não tem a menor ideia onde tem ou não tem defensoria pública e, diante deste Termo em debate, cria meios para que as defensorias

públicas informem esse sistema nacional de fácil consulta por todos os membros e, em relação ao declarado pelo Dr. Alcides Ferreira, afirmou não se opor se a solução do termo for outro, qual seja de buscar a universalização do atendimento, apenas aponta que esse é um dos maiores problemas recorrente, pelo menos no que diz respeito ao Paraná, considerando que o número de defensores existentes naquele Estado é efetivamente menor que o número de comarcas e imagina não ser um caso isolado do Paraná. Nesse aspecto, afirmou que dialoga na presente sessão com mentalidade de corregedoria, não pensando defensoria pública como um todo pois isso é de competência do Defensor Público-Geral e até hoje não foi feito e, portanto, sabe que isso vai gerar problemas e consequentemente irão desaguar na Corregedoria-Geral, mas, se a ideia é a universalização, que se coloque no termo que a comarca em que não há defensoria é vedado o atendimento. Entende, portanto, que o problema persistirá uma vez que o defensor de origem elaborou a peça e quer a protocolização mesmo em comarca onde não haja membro. Cedida a palavra, Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes refletiu, seguindo os colegas, que se vive um momento político promissor no CONDEGE e elogiou o Pará por redigir a proposta apresentada, documento bem complexo e relevante, no entanto, precisa discordar enquanto Distrito Federal, dado que lá desaguar pedidos do país inteiro para todos os Tribunais e é preciso se desdobrar e ainda receber reclamação de um defensor distrital por passa o dia todo em um Tribunal Superior resolvendo questões de integração. Contudo, para além das dificuldades, afirmou que precisa refletir sobre as questões trazidas no pertinente à missão do encargo de defensor público, e também da corregedoria, em proporcionar o devido acesso à justiça. Disse saber das muitas dificuldades e as delas são as mesmas e trouxe a realidade de seu entorno onde não existe defensoria, que é Goiás, e os moradores do entorno levam comprovante de endereço das pessoas em Brasília, para propor em Brasília e, depois, quando os juízes percebem declinam da competência, entretanto, se no destino não houver defensoria, o juiz nomeia dativo. Contou que residem em Brasília juízes e promotores de Goiás e relatam que, ao chegar petição da integração, mesmo não havendo defensoria no Estado de Goiás, ficam felizes pois sabem que receberam uma peça de qualidade da Defensoria do Distrito Federal e, após isso, nomeiam dativos para continuidade do processo. Declarou ser favorável pela universalização até mesmo porque o momento político junto ao CONDEGE é favorável e será um motivo a mais para se conseguir a sede do CONDEGE em Brasília, pois será preciso a Sede e nela o setor de integração. E onde não houver defensoria ou apenas uma defensoria naquela comarca, o promotor que ajuíze uma ACP para resolver o problema. Ou mais que isso. A Defensoria Pública hoje tem legitimidade, portanto que o Defensor Geral de cada unidade da federação também se mova nesse sentido. Afirmou categoricamente que se a defensoria não assumir o papel de protagonista no acesso dos assistidos à justiça, outros não o farão, não concordando, portanto, com uma proposta que traga restrições, que vá minimizar o disposto no art. 134 acerca da missão defensorial. Nesse ponto, divergiu da Dra. Janaína por entender que mesmo uma defensoria apenas já é um avanço e, mesmo que não se tenha nenhuma, o documento não deve conter limites na integração. Exemplificou com um caso no interior do Ceará em que havia uma criança em acolhimento, mesmo tendo família em Brasília, e por este motivo, a DPE/DF entrou em contato com a Magistrada que recebeu a

petição, protocolou, enviou a criança, via Conselho Tutelar, para Brasília e hoje a criança convive em ambiente familiar. Retomada a palavra, Dra. Arassônia Figueiras questionou se, criada essa unidade, procolizada a peça, quem irá acompanhar? e se a Defensoria irá aceitar a nomeação de advogado dativo, se a luta é justamente contra isso, embora saiba que há Estados onde há convênios de cooperação nesse sentido. Ressaltou que na Defensoria do Tocantins há defensores em todas as comarcas, há atendimento remoto e existe uma luta constante contra a nomeação de advogados dativos, pauta da OAB e se faz necessário a todo tempo seja na Assembleia ou no Governo do Estado esclarecer sobre a atuação da Defensoria Pública para evitar a contratação desses dativos que se mostram onerosos ao Estado. Nesse caminho, sugeriu às Defensorias Públicas que não se encontram em todas as comarcas a criação de um núcleo à exemplo dos existentes, tais como NUDECO, do Júri, entre outros, e nele estruture com defensores e servidores de apoio para acompanhar os processos de integração, pois entende não adiantar protocolizar as ações sem ter o devido acompanhamento e retorno aos assistidos e, muito pior, seja nomeado um dativo do qual o assistido terá menos acesso ainda. Entende que criar uma unidade nacional, mas não ter quem acompanhe nos Estados, não resolverá. Com a palavra, Dra. Janaína Ferreira indicou que, juntando a fala do Dr. Alcides e da Dra. Arassônia, talvez a solução esteja na criação desse núcleo a partir dos dados estatísticos do quantitativo do peticionamento integrado e quais unidades mais demandam e são demandas e esses dados poderiam subsidiar cada defensoria para poder formatar essa secretaria e sua devida estrutura para efetivação da integração almejada, seja peticionando, acompanhando, fazendo atendimento remoto, audiências virtuais ou mesmo deslocamento, tudo a depender do quantitativo. Por conseguinte, reputa importante o levantamento estatístico dessas integrações para submetê-las à apreciação do CONDEGE para criação de um setor específico em cada Estado. O Presidente Dr. Marcelo Turela interferiu lendo sobre o significado da palavra dilema “é uma situação normalmente problemática, constituída por duas soluções, que são contraditórias entre si, mas ambas aceitáveis”. Neste sentido, afirmou que o termo tratado é um dilema pois não tem ninguém errado nem certo, mas trata-se, na verdade de política, de corporativismo, à medida que se almeja o fortalecimento da defensoria pública mas ao mesmo tempo é sabido não ter estrutura suficiente para atender toda a população vulnerável e, deste modo, fica-se entre as alternativas de ou entregar a parcela da população aos dativos ou deixar as pessoas sem atendimentos, sacrificando essas pessoas em prol da defensoria pública e esvaziando a atuação de advogados dativos. Esclareceu que, sobre isso, o Rio Grande do Sul dobrou a verba para dativos e sabe que vários Estados sofrem da mesma situação. Sabe que decisões políticas são das administrações, que não é função típica das Corregedorias, que o que se busca aqui é ficarem todos mais parecidos, com legislações parecidas, com órgãos parecidos, com intuito de melhorar a comunicação e, deste modo, se fortalecerem e fornecer uma atuação mais efetiva. Destarte, esse termo envolve as diferentes realidades das defensorias e sabe que não vai ser o CONDEGE OU CNCG que vão impor a criação de qualquer órgão, seja porque algumas defensorias não têm condições ou porque não querem. Lembrou que o peticionamento integrado está aqui sendo debatido porque, embora seja um assunto de Administração Superior, afeta diretamente

algumas Corregedorias, pois são elas as responsáveis pela matéria. Repassada à palavra ao Dr. Bruno Gomes da Câmara, DPE/RN que sugeriu no item C.1, que trata das obrigações qualificadas a cargo de cada instituição, não se atenham à quantidades, mas, à exemplo do item C.2, seja apenas previsto uma estrutura mínima de colaboradores, conquanto forçoso lembrar a diferente realidade financeira e estrutural de cada defensoria. No pertinente às questões das vedações, sugeriu, respeitando as opiniões divergentes expostas, que seja mantida a limitação prevista a alínea E1.1. Exemplificou dizendo que em seu Estado há 50 comarcas, das quais a DPE/RN se encontra em 40 e, se recebe uma petição de outro Estado para ser protocolizada em comarca onde ainda não haja a defensoria do RN, do ponto de vista prático, questionou se cabe à DPE/RN apenas atuar naquele ato e se, em razão disso, será solicitado uma nomeação de dativo, fomentando, desta forma, um situação contrária ao avanço da defensoria pública. Ainda assim, pontuou que o magistrado pode, constatando tratar-se de peticionamento de uma defensoria, habilitar a DPE/RN naquele processo e a DPE/RN não tem defensor acompanhando no PJE, acarretando, desse modo, perdas de prazos, prejuízos ao assistido, gerar um direito a uma indenização do assistido contra o Estado e a Fazenda Pública pela ausência~/má qualidade da prestação do serviço ou, a depender do juízo, ser considerado abandono processual e conseqüentemente a geração de multas, por isso entende temerário a protocolização onde não há defensorias públicas instaladas. Reforçou alegando que vários potiguares não possuem têm acesso aos serviços da defensoria pública/RN, porquanto esta não se encontra em todas as comarcas, e com o protocolamento de peça de integração, estaria se priorizando assistidos de outros estado em detrimento dos potiguares. Neste sentido, se manifestou pela manutenção da cláusula de restrição comentada mas opinou pela exclusão do item. E.1.2 considerando que é possível adotar métodos de substituição observando-se a dinâmica interna de cada unidade, além da possibilidade do uso das designações quando se trata de casos excepcionais. Para fins de esclarecimento, Dr. Alcides Ferreira destacou que o chamamento de dativos é de competência do Judiciário, que avaliará no caso concreto cada situação, portanto, deve-se trabalhar as situações que estão postas como exceção porquanto existe cobertura da defensoria na grande maioria das comarcas, não se podendo limitar uma proposta que é plenamente viável nestas circunstâncias. Reforçou que o termo em comento se propõe a materializar naquilo que já existe, qual seja a digital da Defensoria Pública. Dr. Carlos Roika, DPE/MT, em seguida, destacou que a Corregedoria do seu Estado não enfrenta esse problema, pois esse encargo é de competência da Administração Superior, mas se filiou ao entendimento do Presidente do CNCG pela universalização da prestação defensorial e, ao surgirem dificuldades, o enfretamento para as soluções das soluções até a equalização dos problemas, que irão de todo modo surgir. Confirmou que enfrenta o mesmo problema no pertinente a assistidos que procuram reiteradamente a defensoria para buscar informação sobre processo em outro estado, não logram êxito e procuram a corregedoria para denunciar o suposto mau atendimento. Sabe que são questão desafiadoras, mas não se pode restringir o serviço. Disse achar fantástico esses encontros nos quais é possível imaginar um banco nacional de dados em que se levará aos estados os problemas enfrentados pela defensorias, por meio de órgãos nacionais como CONDEGE ou CNCG. Em seguida, Dra. Salete do Nascimento se

manifestou conclamando que é preciso abraçar essa causa, que é inerente à defensoria pública resolver os problemas sociais, não podendo se imiscuir desse tipo de situação e, em levantamento em seu Estado, especificamente na Corregedoria, pois é de seu mister na DPE/MS, verificou ter recebido, no ano de 2023, 703 petições para integração e até agora, em 2024, 618, ao passo que foram enviadas, em 2023, 1.375, e, até agora, em 2024, 1.174. Pontuou que a grande dificuldade é saber se foram protocoladas efetivamente, uma vez que não recebe devolutivas das demais defensorias, ficando expostos aos retornos dos assistidos, sem, contudo, conseguirem prestar as devidas informações. Entende que a questão deve ser enfrentada por etapas, levar as questões aos respectivos DPG's e buscar as soluções. Disse ter comentado com o Dr. Henrique Gonçalves que o Paraná é um Estado tão pujante e tem tão poucos defensores, sendo este um momento ideal para mostrar aos governantes a importância da Defensoria, portanto compartilha da opinião do enfrentamento da questão por ser de interesse dos assistidos. Seguindo, Dr. Luciano Gomes de Mello Junior, DPE/SE, constatou que há 3 linhas de atuação: 1 - a proposta; 2 – o mínimo necessário, que é protocolar a peça (que muitas das vezes resolve o problema do assistido, como exemplificado pela Dra. Juliana Lopes); e 3 – a universalização ainda que não haja defensoria em todas as comarcas, como é o caso de Sergipe. Entende não haver um grande número de peça de integração de modo a impedir que um defensor público faça esse controle e, embora entenda o posicionamento do Corregedor do Rio Grande do Norte, é convicto de que a defensoria existe para atender o usuário e resolver seu problema. Portanto, faz o encaminhamento de que, no mínimo, se faça o protocolo. Para tanto, exemplificou que tem um caso em que o CPF de um assistido está vinculado a um homicídio em Caçapava em SP, onde não há defensor, enviou o assistido para o Instituto de Criminalística e uma simples peça pode resolver a vida dele, não sendo possível denegar atendimento alegando não haver defensor naquela comarca de SP. (falha no áudio). Dr. Henrique Gonçalves destacou ter havido divergência na interpretação do termo de cooperação no pertinente à atribuição entre um defensor no Paraná e um defensor de outro Estado, e, uma vez que tal situação fatalmente irá para a Corregedoria, espera que o CNCG se posicione sobre o tema para firmar posição conciliatória sobre ser vedado ou não, respeitando a realidade das defensorias locais. Particularmente, disse precisar, enquanto Corregedor, que se defina qual a responsabilidade de cada Estado (falha no áudio). Confessou que, ao atender a pedido de algum outro corregedor, oficiava o juízo da comarca, anexando a petição, explicando tratar-se de situação excepcional e urgente e em 100% dos casos, os juízes entenderam e juntaram a peça com a consequência indesejada, no entanto, da nomeação de dativo. Declarou simpatia pelos encaminhamentos da Dra. Arassônia e Dra. Juliana, mas necessita que haja previsão expressa, precisas e uniformes, que não deem margens à futuras discussões. Continuando os debates, Dra. Roberta de Paula Caminha Melo, DPE/AC, declarou que acompanha esse termo de cooperação desde o CONDEGE e agora nas Corregedorias, tendo em vista que as demandas efetivamente desaguam no órgão correicional. Disse entender a preocupação dos estados que não possuem defensoria em todas as comarcas e, assim com o Tocantins, o Acre possui defensores lotados em todas as unidades. Disse ser favorável à universalização do atendimento e esclareceu que a Corregedoria do Acre faz a coordenação do peticionamento integrado,

mas quando assistido chega na atividade fim, o defensor faz a petição, mas verifica que não há defensoria na comarca de origem, enfrenta problemas para dar o retorno aos assistidos, que ficam efetivamente sem o atendimento a que tem direito, e, por esse motivo opina que se faça, pelo menos, a protocolização da peça. Observa que pelo termo de cooperação em vigor que depende de cada defensor, alguns atendem, peticionam, cadastram-se no e-saj, protocolam mesmo sem competência no outro estado, liga pra vara e resolvem o problema do assistido, especialmente nos casos de execução penal, principalmente depois da criação do CEEU. Outra problemática que enfrenta do atual termo de cooperação é que, quando há atendimento virtual regulamentado, uma defensoria virtual não dá suporte necessário à defensoria que solicitou o atendimento, gerando retornos intermináveis do assistido.

Encaminhamento: Que todos apreciem o texto sugerido e que conversem com suas defensorias gerais para tentar chegar a um consenso sobre o que é melhor para cada Estado em nível nacional, amadurecer as convicções e retomar as discussões na próxima reunião do CNCG.

Enquete entre os presentes: Corregedorias com atribuição de coordenar peticionamento integrado: 1 – Acre; 2 – Amapá; 3 – Distrito Federal; 4 – Maranhão; 5 – Mato Grosso do Sul; 6 – Pará; 7 – Paraíba; 8 – Sergipe; e 9 – Tocantins.

Item II – Parâmetros de avaliação de demandas e relatório de atividades funcional dados estatísticos. Proponente Distrito Federal. A proponente, Dra. Juliana Lopes, solicitou que os demais Corregedores apresentem suas realidades e como elas são processadas pela Corregedoria. Contextualizou afirmando que hoje, no Distrito Federal, são 261 defensores e notou, ao analisar os relatórios, discrepâncias muito grandes não de números mas também como de atividades, entre áreas, lotações, atribuições, às vezes da mesma área, mas com atribuição e satélites diferentes. Exemplificou dizendo que, às vezes, há defensor de determinado satélite que vai na escola, faz audiência pública, visita a comunidade, atua em consonância com o determinado na Lei 80, atividade externa gigantesca, bem como possui muitas audiência e muitos processos, enquanto que, na mesma localidade, há defensor que também tem muito processo, mas que não tem atuação política nem tampouco social e com menor número de audiências. Já em Brasília, ressaltou, isso não faz a menor diferença na carreira, mas pensa que esses números e parâmetros são importantes para fomentar tanto o controle interno quanto o planejamento estratégico orçamentário de 2025, este último em vias de conclusão. Nesse sentido, entende que precisa contribuir com a Administração Superior indicando em que área necessita de mais servidor, um psicólogo, mais um defensor, no entanto, é injusto comparar os números da execução penal que, muitas das vezes apenas apresenta ciência, enquanto o cível, por ser mais complexo, leva 2 dias para produzir uma peça de inventário. Diz enfrentar muita dificuldade, vez que Brasília não tem parâmetros, e, diante de tanta discrepância dos números, não consegue lidar com os desafios apresentados, motivo pelo qual decidiu travar o presente diálogo com os colegas. Concedida a palavra ao Dr. Francisco Francelino, DPE/RR disse não ver outra forma a não ser a partir dos espaço, analisando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desiguais, como, por exemplo, compara a produtividade dos defensores criminais com outros defensores criminais, da família com outros colegas do cível, posto não ser possível comparar quem faz

júri com quem está atuando na infância, ou seja, analisar os iguais na proporcionalidade de suas igualdade para evitar, ao máximo, a subjetividade. Lembra que, quando da edição da Lei 132, que alterou a Lei 80, coube a ele, juntamente com 2 outros defensores, reformular o projeto de lei e o regimento interno para efetivação das titularidades e implementar, conseqüentemente, os institutos de substituições e acumulações para possibilitar o pagamento e, naquele momento, foram criticados por excluírem alguns setores, como juizados especiais, considerando que, pelos dados, outros setores precisavam ser priorizados. Está novamente na função e espera não ir novamente ao “paredão”. Repassada a palavra, Dra. Salete do Nascimento afirma que todos experimentam a mesma pressão sofrida pela Dra. Juliana Lopes ao tentar fazer comparações de dados entre áreas e atribuições, sendo pior no interior que nem mesmo possui parâmetros, (falha no áudio), utiliza-se do número de atendimentos, atividades iniciais, andamento processual. No pertinente aos núcleos verifica o que é possível, como da saúde, por exemplo, onde há muita ação e constata que sempre tem um defensor que produz mais e, portanto, infere uma base dentro dos próprios núcleos. Externou ser atualmente seu desejo e sua luta a busca pela parametrização a fim de melhorar os critérios de avaliação. No Amapá, segundo o Dr. Lauro Miyasato, (falha no áudio impossibilitando o registro). Repassada a palavra, Dra. Arassônia Figueiras informou que no Tocantins é observado inclusive o IDH da população ao se fazer estudo para ampliação dos órgãos e, para tratar das promoções, procedem como Roraima, tratam os iguais como iguais, no entanto, ainda persiste a subjetividade com cada conselheiro votando de acordo com sua consciência, sabendo-se com antecedência que alguns defensores, ao se inscreverem, serão melhores avaliados pelo destaques na atuação. Salientou que agora avaliam quantos atendimentos presenciais o defensor público realiza, uma vez que há núcleo que realiza 15 mil atendimentos, mas o defensor fez 3 atendimentos presenciais, enquanto outro defensor tem 600 atendimentos, mas 80% deles foi presencial, atendendo efetivamente os assistidos. Informou que, mesmo nas correições, extrai os dados fáticos, tais como a quantidade de atendimentos presenciais, se foi pelo defensor ou assessor, se remoto ou por ligação telefônica, uma vez que possuem os dados daquele defensor ou analista até para ser possível identificar o responsável pelo atendimento em caso de denúncia na corregedoria, tendo no SOLAR o total de atendimentos e no relatório detalhado as demais informações a serem encaminhadas ao Conselho Superior. No pertinente à demanda sobre relatório de atividades, Dr. Alcides Ferreira reputou 2 situações como principais. A primeira no que diz respeito à necessidade para indicar as políticas públicas de atuação e, eventualmente, para os critérios de promoção. No Pará há uma situação que se vem mitigando desde sempre que é a movimentação da carreira pela promoção, considerando que naquele estado só se promove por antiguidade, devendo-se ajustar esses critérios de avaliação para movimentação da carreira por merecimento e esta ausência traz um freio de mão enorme e é necessário produzir e enfrentar a questão. Nesse sentido, no momento que se faz a dicotomia entre quantitativo e qualitativo entram as questões das especificidades de atuação para servir de parâmetro para fins de promoção e os desdobramentos dessas especificidades é difícil de se cotejar, sendo portanto um desafio aplicar parâmetros assertivos sobre a atuação de cada defensor público. Mas fato é, reforçou, que esses parâmetros são

absolutamente necessários para definir a distribuição das políticas públicas por tema/setor/região ou para levantamento que indique a performance de cada defensor público e de competência das corregedorias, por lei, fazer essa avaliação na perspectiva das promoções, ressentindo-se dessa condição histórica do Pará não ter esses critérios definidos, motivo pelo qual solicitou informação de quais defensorias possuem tais critérios definidos. Redarguiu o Presidente, Dr. Marcelo Turela, que há 20 anos, no Rio Grande do Sul, era pelo critério político, mas se avançou e hoje é meramente de antiguidade, justamente pela dificuldade em se fazer essa parametrização, do que decorre que são promovidos por merecimento quem não tem nenhum desabono na carreira. Retomada a palavra pela proponente, reafirmou que a demanda é saber mesmo a realidade das demais defensorias e agradece por hoje ter o sistema SOLAR, mas ainda assim persiste a discrepância. Informa que no DF tem resolução específica para promoção por merecimento, qual o primeiro critério é antiguidade, o segundo é a certidão de procedimentos emitidos pela Corregedoria e o terceiro são os títulos. No Paraná, relatou o Dr. Henrique Gonçalves, existe as promoções alternadas, mas ainda não é tão relevante, uma vez que, por tratar-se de carreira nova, houve um grande número de vagas na classe mais elevada que todos que estavam aptos foram promovido e, embora haja alguns critérios estabelecidos, estes servem mais como um norte aos conselheiros e são ignorados, prevalecendo-se as escolhas políticas ou de amizade na sessão secreta de votação. Afirmou Dr. Carlos Roika que este tema sempre lhe interessou, desde seu ingresso na Corregedoria como SubCorregedor, e, no Mato Grosso, há resolução específica, promove-se também alternadamente, mas os critérios ali contidos são apenas um norte, como no Paraná, pois, embora preveja algumas atuações como mutirões, coordenadoria ou títulos, não atribui pontuação e, ao abrir a promoção, os colegas procuram fazer o máximo de atuação possível para incluir na inscrição, sendo o voto do conselho aberto, tríplice e fundamentado, havendo o direito à contestação da fundamentação. No tocante à parametrização, e nesse item trouxe um exemplo utilizado pela PM/MT, salientou que começou a criar algumas definições como para atendimento, como, por exemplo, Família, que, independentemente de onde estiver, o atendimento sempre será igual, com a mesma documentação, um atendimento de massa e, por não existir complexidade, é possível parametrizar. Identificou, no entanto, desafio na questão da produtividade por demanda, como o criminal que trabalha de acordo com a demanda do magistrado da Vara, embora saiba que a realidade atual é que um juiz não pode deixar processo parado por mais de 100 dias no PJe. Conclui que a parametrização é possível desde que observadas as atribuições de cada área. Durante muito tempo no Amazonas, destacou Dr. Marco Aurélio Martins da Silva, DPE/AM, investiu-se muita energia nisso e a defensoria contratou uma empresa especializada em coleta e análise de dados e, a partir desse resultado, foi estabelecida a parametrização, levando-se em conta a área, a estrutura de pessoal, se inicial ou forense e, após o fim do contrato, a empresa deixou o conhecimento técnico e quem segue com os trabalhos é a Diretoria de Planejamento. Salientou que, com esses dados, foram estabelecidas metas para cada órgão de atuação e, qualquer alteração desses números para mais ou para menos, emite-se alerta à Corregedoria, à Coordenação e até mesmo ao Conselho Superior. No entanto, a atuação política, enquanto agentes políticos, é mais difícil de quantificar, não havendo

critérios de cobrança. No pertinente à questão de promoção por merecimento, após gasto de muita energia também, desde 2018 a defensoria pública possui resolução que trata de promoção por merecimento extremamente objetiva e se encontra em fase de desenvolvimento de sistema na Diretoria de Tecnologia para automatizar o processo de promoção e assim alcançar ainda mais objetividade no processo. Continuando, Dra. Salete do Nascimento informou que os critérios de promoção do Mato Grosso do Sul estão inseridos no regimento interno e ficha de avaliação é preenchida pela Corregedoria com todos os dados referentes à atuação defensorial, o candidato envia juntamente com a inscrição algumas peças processuais para análise, o voto é secreto e tríplice e, entre os 3 escolhidos, promove-se o mais votado e, enquanto Conselheira, para valorização do membro também usa o critério de antiguidade. Dr. Marcelo Turela conclui que, na prática, prevalece a subjetividade, embora haja o esforço, e por vezes uma manipulação para justificação do voto, sendo mesmo impossível convencer a mudança de um voto apenas com base nos dados, pois o conselheiro já está convicto de sua escolha. Em seguida, Dr. Francisco Francelino esclareceu que, em Roraima, a lei estadual segue o entendimento da lei 132, qual seja de promoções alternadas, em sessão secreta, na qual o conselho forma uma lista tríplice levando em consideração 1/3 da antiguidade anterior e cada um passa a votar, observando também as informações prestadas pela Corregedoria, mas, em última instância sempre prevalece o caráter subjetivo. Já no Rio Grande do Norte, Dr. Bruno da Câmara informou existir resolução específica regulamentando o critério de promoção, que é alternada em antiguidade e merecimento, e, em relação ao merecimento são utilizados critérios objetivos a exemplo do Amazonas, devidamente compartilhada no grupo do CNCG, não havendo questão de subjetividade. No tocante à parametrização ainda enfrentam dificuldades e ainda se adota o critério de comparação entre defensores com atuações similares. Seguindo, o Corregedor da Paraíba acredita que em breve o CONDEGE deve uniformizar os critérios da promoção de merecimento de forma objetiva e que o mais pontuado seja efetivamente promovido. Em Minas Gerais, relata Dr. Frederico Saraiva que não existe regulamento próprio para a promoção, constando alguns critérios em sede de lei, mas que, ao fim e ao cabo, resulta em votos subjetivos e também comunga do pensamento de ser muito difícil estabelecer pontuações objetivas.

Enquete entre os presentes: Em quais Defensorias se deve enviar relatório **mensalmente:** Acre, Mato Grosso (a lei exige que o Defensor envie até o 5º dia útil subsequente e se entende que o relatório substitui o ponto, mas também a Corregedoria utiliza o SOLAR), Pará, Sergipe, Mato Grosso do Sul (até o 5ª dia útil), Paraíba.

Trimestralmente: Paraná

Diariamente: Amazonas, por meio do SR - sistema de relatório, devido a análise das metas, e também, com base nele, determina-se toda a gestão política, Minas Gerais (em sistema próprio, mas em breve será retirado do SOLAR)

Semestralmente: Bahia

Não exige: Roraima, São Paulo (é retirado do próprio sistema – DOM), Rio Grande do Sul (retirado pelo sistema, registrando o Presidente ser de extrema importância do preenchimento do sistema, especialmente os atendimentos presenciais, como nos presídios, para impedir que a OAB ingresses nos

espaços), Amapá (retirado do próprio sistema), Rio Grande do Norte (retirado do SOLAR)

Enquete entre os presentes:

Quais Estados possuem regulamentação sobre o acervo e se é verba remuneratória ou indenizatória: Roraima (em lei e em regimento e já se encontra pagando por subsídio retroativo a 2022), Acre (Lei, mas sem resolução regulamentando, ainda não está pagando), Amazonas (Lei e resolução regulamentando), Paraná (Lei e resolução regulamentação, caráter indenizatório, ainda sem pagamento), Mato Grosso do Sul (Lei e Resolução regulamentando, verba indenizatória e já em pagamento)

Observação importante do Dr. Henrique Gonçalves é que teve conhecimento, por meio de diálogo com outras instituições, que a tendência é acabar com esse instituto de acervo, motivo pelo qual as instituições estão se apressando em efetuar os devidos pagamentos. Trouxe ao debate, ainda, Dra. Juliana Lopes que alguns magistrados estão exigindo o desmembrando dos pedidos em várias peças processuais para que se gere mais números no PJe, como por exemplo uma ação para divórcio, outra para guarda e outra para alimentos, ao invés de unificar em um peça e que o CNJ está atento a isso. Nesse ponto, interveio o Presidente Dr. Marcelo Turela afirmando que essa situação também acontece entre defensores públicos

Item III – Excesso de trabalho nas defensorias públicas. Medidas que podem/devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul. Entende o Presidente que esse conselho deve buscar medidas a serem adotadas para não só diminuir a carga de trabalho como também aperfeiçoar o trabalho dos defensores e defensoras públicas, considerando que além de fiscalização também precisam de auxílio devido ao desgastante excesso de trabalho, sugerindo, na oportunidade, ações que podem ser observadas pelas Corregedorias e passou a listar: 1- concentração de audiências, em observância ao determinado pelo CNJ, ao invés de agendamentos diários, possibilitando, assim, que o defensor público exerça outras atividades, como visitas aos presídios. 2 – etiqueta de urgência, que, embora tenha regulamentação própria definindo o que seja urgência, muitos magistrados e até servidores utilizam a etiqueta sem qualquer critério, causando prejuízo aos trabalhos da defensoria pública, 3 – sigilo nos processos, indevidamente atribuído, dificultando o acesso dos defensores aos autos. Nesse sentido, solicitou aos demais Corregedores que levem à próxima reunião do CNCG ações que possam melhorar a atuação dos defensores, bem como sugestões sobre capacitação ou ações que envolvam saúde mental.

Item IV – Caso a Corregedoria se depare com ação que configure crime cometido pelo(a) Defensor(a) Público(a), cabe à Corregedoria ou à Administração fazer a devida comunicação às autoridades competentes? Proponente: Rio Grande do Sul. Solicita o presidente aos colegas que se manifestem sobre quais medidas adotam nos casos de cometimento de crimes por defensor público, pois se deparou com essa situação há algum tempo e ficou sem saber qual medida tomar, se a própria corregedoria comunica as autoridades competentes, se deve comunicar a Administração e esta comunicar as autoridade. (Áudio inaudível na fala do Corregedor do Amapá). Em seguida, relatou Dr. Henrique Gonçalves (também com falhas no áudio) que enfrentou recentemente tal situação em contravenção, procedeu um investigação pré-processual, informou a Administração Superior que se ocupou

do caso, não se tratando, no entanto de um juízo de conveniência, mas de legalidade, pois é dever fazer tal comunicação. Noutra giro, questionou sobre qual medida tomar quando se está convicto do cometimento de um crime, encaminha a situação ao Defensor Público-Geral e este, por estar em momento eleitoral ou por se tratar de amigo ou por qualquer outro motivo, deixa de comunicar as autoridades competentes. Entende que deve comunicar, ainda que a sanção penal não seja relevante, como comunicou efetivamente às autoridades competentes. Nessa esteira, Dr. Francisco Francelino indagou se essa comunicação ao Ministério Público se dá apenas nos crimes de ação penal pública incondicionada ou condicionada, pois o artigo 40 do CPP dispõe que o magistrado deve comunicar o MP quando tomar conhecimento sobre documentos, papéis e tais quando for exclusivo do MP, mas questionou se o mesmo deve ser feito quando for algo de iniciativa privada da vítima. Em resposta, Dr. Henrique Gonçalves citou o artigo 66 da Lei de Contravenções Penais. Dr. Carlos Roika indagou se não é necessário procedimento próprio e interno antes da comunicação para que se forme convicção daquele delito. No caso do Paraná, informou Dr. Henrique Gonçalves que realizou a comunicação após a sindicância e a comissão não ter concluído se houve crime ou não, considerando que as diligências necessárias para a formação da convicção não estavam ao alcance da comissão e que entende que, se há sérios indícios de materialidade e autoria, deve ser encaminhado ao MP, independente de apuração, caso contrário a defensoria está substituindo a atribuição de outro órgão. No Amazonas, relatou Dr. Marco Aurélio Martins que isso já é feito há algum tempo, ou seja, caso sejam identificados elementos suficientes, encaminham a situação ao órgão competente e se desembucem no ônus. Já em Brasília, informa Dra. Juliana Lopes, que há regulamentação interna de fluxo e entende que a comunicação é obrigatória se for ação penal pública incondicionada e, quando teve contato com uma condicionada, chamou a vítima e a orientou sobre os procedimentos, e concluiu pela abertura de PAD. Por fim, o Presidente Dr. Marcelo Turela declarou que irá adotar a comunicação apenas após a finalização do procedimento. Repetindo, Dr. Henrique Gonçalves entende que a comunicação só vai ser realizada quando ficar realmente comprovado que aquele fato realmente não aconteceu.



Documento assinado digitalmente

MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Data: 21/10/2024 15:58:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>